



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Gurupi

GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES

Trabalhando com Responsabilidade em Defesa do Povo

PROJETO DE LEI Nº 026/13, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 566/2013	
DATA	12 AGO. 2013
	HORAS 08:15
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

"Dispõe sobre a doação de jogo de uniformes e bolas para times no âmbito do Município de Gurupi, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a **Câmara Municipal de Gurupi** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal obrigado a conceder anualmente por meio de doação como forma de contribuição para o esporte, um jogo de uniforme completo e 2 (duas) bolas para times no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 2º - São considerados times para efeitos da presente lei, de:

I – futebol;

II – vôlei;

III – basquete;

IV – handebol.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Gurupi

GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES

Trabalhando com Responsabilidade em Defesa do Povo

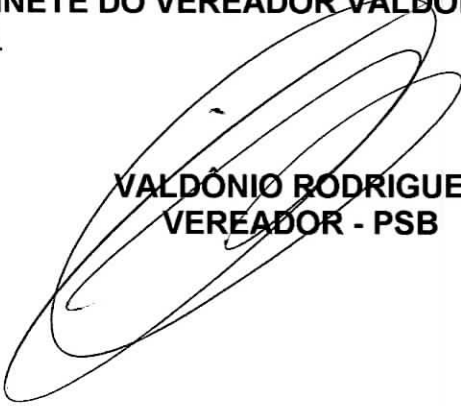
Art. 3º – Estará apto a receber a doação, o time que estiver regulamente cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Esporte estabelecerá os requisitos para o cadastramento.

Art. 4º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES, aos 09 dias do mês de Agosto de 2013.



VALDÔNIO RODRIGUES
VEREADOR - PSB



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Gurupi

GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES

Trabalhando com Responsabilidade em Defesa do Povo

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

A política de esporte no Brasil é dividida em um tripé básico de atuação do Estado: o esporte como atividade de lazer da população brasileira, o esporte como parte do processo educacional do povo e o esporte de alto rendimento, tido como uma importante vitrine do desenvolvimento político-econômico de uma nação.

Paixão nacional, o esporte brasileiro avança a cada dia para o nível dos países mais desenvolvidos do planeta. Alvo de investimentos maiores ano após ano, o esporte é visto pelo Estado brasileiro como estratégico para o desenvolvimento social do País e ferramenta de reconhecimento internacional.

No desenvolvimento sócio-econômico da sociedade brasileira, programas sociais utilizam o esporte nas estratégias de inclusão social de jovens em situação de risco e de melhoria da qualidade de vida das comunidades mais pobres e da educação das crianças do País.

Sobre os vetores da Política Esportiva, o esforço em fazer o esporte evoluir no Brasil dividiu a política esportiva do País em três vetores principais de investimentos do Estado: o esporte como atividade de lazer da população brasileira, o esporte como parte do processo educacional do povo e o esporte de alto rendimento, tido como uma importante vitrine do desenvolvimento político-econômico de uma nação.

A Constituição Federal de 1988 cristalizou o acesso ao esporte e ao lazer como direito dos cidadãos brasileiros. Em mais de uma passagem, a prática esportiva é apresentada como de provimento obrigatório do Poder Público, em seu artigo 217 em seu inciso II dispõe que é também dever do poder público incentivar e contribuir as praticas desportivas não formais, observado a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto em que o presente projeto de lei apresenta a tona.

Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um (...)



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Gurupi

GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES

Trabalhando com Responsabilidade em Defesa do Povo

A Lei 9.615/98 prevê três formas de se praticar esporte em nosso país. Dá a elas o nome de manifestações. Além disso, prevê seus objetivos. A presente proposição destaca-se de esporte de caráter de participação, o **artigo 3º inciso II da lei 9.615/98** destaca a finalidade do esporte de caráter de participação.

Art. 3º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

O desporto de participação é aquele praticado, com total liberdade e sem preocupação com regras e performance, nas praças, praias, parques, campos, ginásios e quaisquer outros espaços apropriados.

Assim como forma de incentivo do poder público ao esporte, faz jus a aprovação do presente projeto de lei, pois trata-se de Supremacia do interesse público.

É a Justificativa.

GABINETE DO VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES, aos 09 dias do mês de Agosto de 2013.



VALDÔNIO RODRIGUES
VEREADOR - PSB